



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 120001.01.01.01.016.0115**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:

Gabinete do Vice-Governador - VICEGOV

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2014

Fortaleza, junho de 2015



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral
José Nelson Martins de Sousa

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditor de Controle Interno
Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladora, respondendo
Auditora de Controle Interno
Emiliana Leite Filgueiras

Orientadora de Célula
Auditora de Controle Interno
Valéria Ferreira Lima Leitão

Responsável pela Execução da Atividade de Auditoria
Auditor de Controle Interno
Ernani Lima Fernandes

Missão Institucional

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta dos serviços públicos com qualidade

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO N.º 120001.01.01.01.016.0115

I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e do Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2014** do **Gabinete do Vice-Governador - VICEGOV**.
2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.CAINT.001 – Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. A Visão Geral abrange aspectos informativos do **VICEGOV** relativos à estruturação legal; execução orçamentária e financeira.
4. A Visão Intermediária trata de análises específicas acerca do perfil dos beneficiários de recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como as providências adotadas para sanar os casos de inadimplência nas prestações de contas, sendo ainda analisados aspectos relativos à gestão de pessoas.
5. A Visão por Programa vincula-se aos objetivos do Governo do Estado, analisando os programas mais representativos material ou estrategicamente. As análises tratam da adequação das aquisições à legislação e da sua compatibilidade com os dispositivos legais aplicados.
6. Os trabalhos à distância foram realizados no período de 19/01/2015 a 21/01/2015, em conformidade com a Ordem de Serviço de Auditoria nº 09/2015, com base na Portaria CGE nº 004/2015, de 13/01/2015, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis.
7. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio do Sistema e-Control, extraídas dos seguintes sistemas corporativos do Estado do Ceará: Sistema de Gestão Governamental por Resultados (S2GPR); Sistema Integrado de Contabilidade (SIC); Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC); Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP); Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (WebMAPP); Folha de Pagamento (FOLHA PROD), Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH) e Sistema de Folha de Pagamento (SFP).
8. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior, ressaltando que a presente auditoria não analisou a composição processual da Prestação de Contas Anual da auditada.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. VISÃO GERAL

9. O **Gabinete do Vice-Governador** foi criado pela Lei Estadual n.º 13.875, de 07/02/2007, e teve sua estrutura definida no Decreto nº 28.654, de 26 de fevereiro de 2007.

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

10. O perfil da execução orçamentária do **VICEGOV** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2014** e os valores autorizados na LOA **2014**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Exercício: 2014

Data de Atualização: 19/01/2015

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	3.783,11	3.414,83	90,27
Total:	3.783,11	3.414,83	90,27

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 19/1/2015

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Exercício: 2014

Data de Atualização: 19/01/2015

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
3-OUTRAS DESPESA CORRENTES	1.854,88	1.581,55	85,26
4-INVESTIMENTOS	3,00	0,75	25,15
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.925,23	1.832,53	95,18
Total:	3.783,11	3.414,83	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 19/1/2015

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

R\$ mil

Exercício: 2014

Data de Atualização: 19/01/2015

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	3.783,11	3.414,83	90,27
Total:	3.783,11	3.414,83	90,27

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 19/1/2015

2. VISÃO INTERMEDIÁRIA

2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

11. Não foi verificada ocorrência de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres pelo **VICEGOV**, no exercício de **2014**, nesse sentido constatou-se não haver situação de inadimplência.

2.2. Acumulação de Cargos

12. A Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuando-se os cargos previstos no seu inciso XVI, do Art. 37. Excetua-se, também, a essa regra os servidores que tenham ingressado nos cargos antes de 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº 20.

13. O §10 desse mesmo artigo veda, também, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, ressalvados aqueles acumuláveis na forma prevista pela Constituição, os eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

14. O servidor aposentado que esteja exercendo cargo em comissão na administração pública não pode acumular o vencimento, correspondente a 10% da gratificação de representação do cargo em comissão, com o vencimento da aposentadoria, devendo abdicar de uma dessas remunerações, conforme dispõe o inciso I, do Art. 124, da Lei nº 9.826/74.

15. Ademais, mesmo que a acumulação de cargos esteja de acordo com os preceitos legais, só é permitida se houver a compatibilidade de horários entre as atividades exercidas pelo servidor, não podendo ultrapassar a carga horária semanal máxima de 60 horas no âmbito da administração pública estadual, federal e municipal, na forma do parágrafo 2º, art. 1º, Decreto 29.352, de 09 de julho de 2008.

16. Da análise dos registros dos sistemas Folha de Pagamento (FOLHA PROD), Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH) e Sistema de Folha de Pagamento (SFP), efetuados pelo **VICEGOV** no exercício de **2014**, não foram detectadas desconformidades quanto à acumulação de cargos.

3. VISÃO POR PROGRAMA

17. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos à Visão por Programa considerou o único programa do **VICEGOV** que apresentou execução em 2014:

a. 500 – Programa de Gestão e Manutenção.

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços

18. As licitações nas modalidades convite e tomada de preços possuem limitações em razão de valor estimado de contratação, tendo sido regulamentados, no âmbito do Estado do Ceará para o exercício **2014**, por meio do Decreto nº 29.337/2008.

19. Da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite e tomadas de preços, efetuadas pelo **VICEGOV**, no exercício de **2014**, não foram detectadas desconformidades.

3.2. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

20. As contratações diretas constituem exceções à realização do processo licitatório, podendo ser efetivadas por meio de dispensa (Art. 24) ou inexigibilidade (Art. 25), nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

21. A definição de limites à realização de dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras em razão do valor, para o exercício 2014, está regulamentada no Decreto Estadual nº 29.337/2008.

3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

22. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pelo **VICEGOV**, no exercício de **2014**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

23. Da análise realizada não foram detectadas desconformidades.

3.2.2. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIII da Lei nº 8.666/93)

24. Foram analisadas as aquisições do **VICEGOV** no exercício de **2014**, efetivadas por meio de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, incisos III ao XXXIII, da Lei Federal nº 8.666/93, nos programas selecionados.

25. Da análise realizada não foram detectadas desconformidades.

3.2.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93)

26. Foram analisadas as aquisições do **VICEGOV** no exercício de **2014**, efetivadas por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, incisos I ao III, da Lei Federal nº 8.666/93, nos programas selecionados.

27. Da análise realizada não foram detectadas desconformidades.

III – CONCLUSÃO

28. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, não foram registradas constatações que ensejassem a adoção de providências do Gabinete do Vice-Governador – VICEGOV, relativamente à Prestação de Contas Anual de 2014.

29. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à gestão do **Gabinete do Vice-Governador - VICEGOV**, para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, juntamente com o processo de prestação de contas anuais, o certificado de auditoria, o parecer do dirigente de controle interno e o pronunciamento do Secretário de Estado.

Fortaleza, 21 de janeiro de 2015.

Documento assinado digitalmente

Ernani Lima Fernandes

Auditor de Controle Interno

Matrícula – 3000041-2

Revisado por:

Documento assinado digitalmente

Valéria Ferreira Lima Leitão

Auditora de Controle Interno

Matrícula – 1617421-1

Aprovado em 02/06/2015 por:

Documento assinado digitalmente

George Dantas Nunes

Coordenador de Auditoria Interna

Matrícula – 161727.1-5